



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 5.046, de 29 de junho de 2017

Fixa diretrizes de combate e prevenção da poluição industrial no âmbito do município de Itatiba/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por seus departamentos competentes, estabelecerá medidas para minimizar e prevenir os efeitos da poluição industrial no âmbito do Município de Itatiba, com base nas seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas de incentivo fiscal de redução gradativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as indústrias instaladas ou instalando-se no território do Município que combaterem a poluição em sua origem, adotando uma ou mais das seguintes medidas:

a) revisão das tecnologias utilizadas, visando a eficiência energética, a economia de água e o tratamento adequado de efluentes;

b) gestão e gerenciamento adequados de todos os tipos de resíduos gerados, incluídos os perigosos;

c) implantação de sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - Adoção de medidas que assegurem que os efluentes líquidos finais de cada estabelecimento industrial sejam claramente individualizados e tenham condições de acesso que permitam o controle efetivo e regular de sua qualidade, antes da sua descarga na rede de esgotos urbanos, ou nos cursos de água;

III - Adoção de medidas que impeçam que os efluentes industriais lançados no sistema de saneamento urbano causem prejuízo ao bom funcionamento deste ou provoquem danos ambientais e à saúde humana;

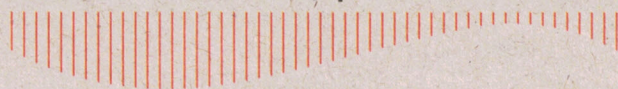
IV - Estímulo ao desenvolvimento de programas pelas indústrias já instaladas no Município, em parceria com o Poder Público e outras entidades, para a resolução dos problemas existentes de contaminação ambiental;

V - Criação de redes de prevenção e alerta em zonas críticas e de planos de emergência para casos de acidentes ou situações anormais;

VI - Ampliação da capacidade fiscalizadora dos departamentos que superintendem a atividade industrial;



Câmara Municipal de Itatiba



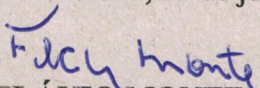
VII - Criação de instrumentos de publicidade, divulgação e transparência das informações relacionadas à poluição industrial no Município, bem como de acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

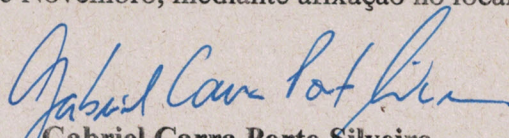
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 29 de junho de 2017


FLÁVIO MONTE

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo